



PROCESSO N.º 4/2007

PROTOCOLO N.º 9.236.610-3

PARECER N.º 228/07

APROVADO EM 13/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO FAIVRO BUSATO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 291/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 332/03 (cf.fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução n.º 2636/05 (fl. 08) prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do curso de Ensino Médio, concedido pela Resolução 332/03, por mais 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 07/03-CEE “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino” e no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar”, cujas ressalvas foram supridas, de acordo com a Comissão Verificadora (cf.fl.s.100 a 104 -CEE).



PROCESSO N.º 4/2007

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 100 a 104, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de melhorias feitas no prédio escolar e aquisição de materiais (fl. 12);
- b) licença sanitária (fls. 115);
- c) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros contendo algumas ressalvas (fls. 116).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 12 - FRANCISCO BELTRAD		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAD					
ESTABELECIMENTO: 00675 - ARNALDO FAIVRO BUSATO, C E - E FUND MED							
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE		2	2			
A	BIOLOGIA		2	2	2		
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
E	FISICA		3	2	2		
N	GEOGRAFIA		2	2	3		
A	HISTORIA		2	3	2		
C	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4		
O	MATEMATICA		4	4	4		
M	QUIMICA		2	2	2		
U	SUB-TOTAL		23	23	21		
M	FILOSOFIA		2				
	L.E.M. - INGLEES *			2	2		
	SOCIOLOGIA				2		
	SUB-TOTAL		2	2	4		
	TOTAL GERAL		25	25	25		



PROCESSO N.º 4/2007

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino apresentou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme demonstração a seguir:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Raul César da Silva	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Arte Terapia
* Elhane de Fátima Fritsch Cararo	Biologia	- Ciências – Habilitação em Matemática
Ana Paula Navarini	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Fernando Misturini	Educação Física	- Educação Física
Tânia Regina Moreschi Fabiane	Física	- Ciências – Habilitação em Matemática - Física
Adriana Choaste	Geografia	- Geografia
Estela Lídia Schmitt	Geografia	- Geografia
Eva Thomé	História	- História
Deolides Maria Bernardi	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Renato David Hammes	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
José Neri Crestani	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Kathiane Ficanha	Filosofia Sociologia	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Clevi Maria Spigosso Tomassoni	Inglês	- Letras – Português – Inglês e respectivas Literaturas



PROCESSO N.º 4/2007

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 248/06 (cf. fl. 98), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *“in loco”* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (cf. fl. 105), Parecer n.º 3321/06 -CEF/SEED (cf. fl. 119) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalta-se que a instituição de ensino deverá redistribuir as aulas de Biologia para o professor licenciado na disciplina em pauta.

Cabe à SEED sanar as dificuldades do estabelecimento de ensino quanto às irregularidades apontadas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo a referida instituição encaminhar o laudo do Corpo de Bombeiros a este CEE no prazo de 180 dias.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Alerta-se que a partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;



PROCESSO N.º 4/2007

- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE estabelece a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2007.